



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi-RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 073 /2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN (STRAF) COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI.

O Vereador, João Paulo Evangelista no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Município de São Paulo do Potengi, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares - (STRAF).

Art. 2º O reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São Paulo do Potengi/RN (STRAF) como entidade de Utilidade Pública implica que esta organização poderá gozar dos seguintes benefícios:

- I-** possibilidade de receber doações de pessoas físicas e jurídicas para a promoção de suas atividades e programas.
- II-** acesso a recursos públicos destinados a entidades de Utilidade Pública, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos em legislação específica.
- III-** participação em programas e projetos juntos aos entes públicos das três esferas da federação voltados para o desenvolvimento rural e agrícola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

RECEBIDO
16 / 11 / 23


PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF 705.151.274-93

O reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São Paulo do Potengi/RN (STRAF) como entidade de Utilidade Pública é de suma importância, uma vez que esta organização desempenha um papel crucial na defesa dos interesses e demandas dos sujeitos que atuam no meio rural.

O STRAF realiza diversas ações em prol do desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, na perspectiva do fomento à segurança e soberania alimentar, na promoção da equidade de gênero, na inclusão do jovem no processo de sucessão rural, bem como na representação e defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Além disso, desempenha um papel fundamental na promoção da cidadania e na melhoria da qualidade de vida das famílias camponesas.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública possibilitará ao STRAF o acesso a recursos e benefícios que contribuirão significativamente para o fortalecimento de suas atividades em prol da agricultura familiar e do desenvolvimento da região de São Paulo do Potengi.

São Paulo do Potengi-RN, 13 novembro de 2023.

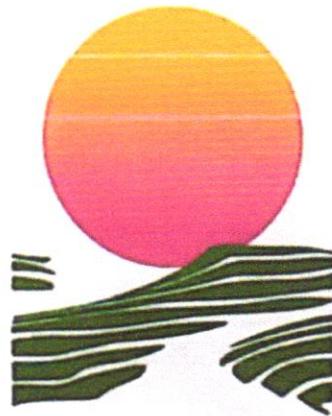


João Paulo Evangelista de Medeiros
CPF: 064.544.484-79
Vereador

JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS

Vereador SD

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN**



ESTATUTO SOCIAL

São Paulo do Potengi, 12 de maio de 2023.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Paulo do Potengi/RN, entidade sindical de primeiro grau, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com base territorial no município de São Paulo do Potengi - RN, sede na Rua Potengi, 51 - Centro - São Paulo do Potengi - RN e foro na Comarca do Município de São Paulo do Potengi/RN é constituído para fins de defesa dos direitos, proteção e representação legal, inclusive em questões judiciais ou administrativas dos interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Município de São Paulo do Potengi - RN, que estejam na ativa ou aposentados.

Parágrafo único. Para efeitos deste estatuto, integram a categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de São Paulo do Potengi/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- I - Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria;
- II - Instaurar Ações Coletivas da Categoria perante a Justiça, na forma da Lei;
- III - Coordenar mobilizações de sua Categoria;
- IV - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da Categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- V - Atribuir contribuições aos que integram a Categoria, para o custeio do Sistema Confederativo.
- VI- Firmar Contratos, Convênios e parcerias com órgãos governamentais e organizações não governamentais.
- VII- Indicar seus representantes perante os órgãos colegiados públicos e privados.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

- I - Manter serviços de assistência para os seus associados;
- II - Proteger os direitos e representar os interesses da categoria profissional, perante as autoridades administrativas e judiciais;

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398

CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: rn_sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

Ma. Lopes de Oliveira Cortez
Escritorinha Autorizada

AVERBADO

1º Ofício S. Paulo do Potengi

III - Filiar-se ao sistema Federativo de sua Categoria, no âmbito Estadual;

IV - Repassar as contribuições descontadas em folha, destinadas ao Sistema Confederativo da Categoria;

V - Destinar parte de sua arrecadação social para o Sistema Federativo Estadual, em proporção a ser fixada em Assembléia Estadual dos Sindicatos da Categoria e pela CONTAG;

VI - Manter em sua sede, um livro de registro de seus associados.

V - Cumprir as deliberações Congressuais da categoria e do Conselho deliberativo da FETARN.

VII - Mobilizar a categoria profissional para buscar os seus direitos e interesses.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Todo aquele que pertencer à Categoria terá o direito de ser admitido no Sindicato, salvo dúvida em relação à veracidade da condição de agricultor e agricultora familiar, com recurso para a Assembléia Geral, obedecendo os seguintes critérios:

I - Residir no município da base territorial do Sindicato há pelo menos 1 (um) ano;

II - Exercer atividade rural há pelo menos 6 (seis) meses, no último ano.

Art. 5º Será eliminado do quadro de associados, todo aquele que deixar de pertencer à Categoria, ressalvados os casos de aposentadoria e prestação de serviço militar obrigatório ou que infrinja estes Estatutos Sociais e as deliberações da Assembléia Geral do Sindicato, admitido recurso para a Assembléia Geral, com efeito, suspensivo.

§1º- A eliminação será imposta pela Diretoria, e sob pena de nulidade, precedida de notificação prévia, com o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento para defesa escrita ou verbal, obrigatoriamente tomada por termo.

§ 2º- Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, a juízo da Assembléia Geral e aqueles que tenham sido suspensos, por atraso de pagamento de contribuições, terão sustada a penalidade no momento da liquidação dos seus débitos.

Art. 6º São direitos dos associados (as):

I - participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;

II - solicitar medidas para solução de seus interesses;

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS
Advogado
OAB/RN 11.915

3

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51 - Centro - São Paulo do Potengi (RN) - 59460-000 - Fone: (84) 325-2398
CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: rn.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

III - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados;

IV - recorrer para a Assembléia Geral de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria.

V - Solicitar copias dos Estatutos e Regimento Interno do Sindicato.

Art. 7º São deveres dos Associados (as):

I - Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões periódicas em seu Sindicato;

II - Pagar pontualmente as suas contribuições, fixadas pela Assembléia Geral;

III - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

§ 1º - Será considerado quite ou em dia, o associado que houver quitado a mensalidade social do último mês vencido.

§ 2º - O(a) Associado(a) terá até o último dia do mês para pagar a mensalidade do mês anterior.

Art. 8º O Associado poderá ser suspenso do quadro social, quando sem motivo justo, deixar de pagar suas contribuições, por mais de 03 (três) meses consecutivos.

§ 1º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

§ 2º - A suspensão será imposta por decisão da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§ 3º A suspensão sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, que poderá apresentar defesa escrita ou verbal, obrigatoriamente tomada por termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 9º É direito do associado ou associada demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Sindicato seu pedido de demissão, por escrito.

§ 1º - Ao associado que pretende demitir-se do Sindicato, recomenda-se colocar em dia as contribuições sociais atrasadas antes de efetivar seu desligamento do quadro de associados, sob pena de, ao retornar, ter de corrigi-las monetariamente, de acordo com os índices inflacionários aplicáveis.

§ 2º - A demissão do associado deverá ser assentada em sua Ficha Individual, para fins de controle do Sindicato, constando a data da sua efetivação;

§ 3º - O Associado que se demitir só poderá voltar a fazer parte do quadro de associados com o preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º deste Estatuto e constatando-se que se encontra em dia com suas obrigações ou mediante pagamento das contribuições sociais atrasadas corrigidas monetariamente, caso haja.

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS

Advogado

CRP/RN 11.016

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições no Sindicato serão reguladas pelo Regimento Interno Eleitoral, que faz parte integrante deste Estatuto Social, obedecidos aos seguintes princípios:

I - Em relação ao direito de votar:

- a) pertencer ao quadro social da Entidade Sindical do Município, há mais de 6 (seis) meses antes do pleito;
- b) ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- c) encontrar-se em dia com suas contribuições, até 10(dez) dias antes das eleições.

II - em relação ao direito de ser votado:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) pertencer ao quadro social da Entidade há mais de 06 (seis) meses antes do pleito e 12 (doze) meses na categoria, dentro da Entidade Sindical do Município onde reside;
- c) encontrar-se em dia com suas contribuições no ato do pedido de registro de chapa e está em dia com suas contribuições, até dez dias antes das eleições.
- d) ter sido suas contas aprovadas, quando em cargo de administração sindical;
- e) não existir nenhuma sentença penal condenatória, com trânsito em julgado e relativo à lesão de patrimônio de Entidade Sindical;
- f) não haver sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;
- g) ser alfabetizado;
- h) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 2º grau inclusive, de Diretor Efetivo ou de Titular do Conselho Fiscal do Sindicato.
- i) não está afastado da vida ativa do Sindicato há mais de 2 anos.

III - em relação ao pleito:

- a) instituição de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembléia Geral, entre os associados (as), em pleno gozo dos seus direitos sindicais, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, para dirigir ao processo eleitoral, inelegíveis os seus membros, respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau inclusive, aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, não podendo ser escolhidos membros da Comissão Eleitoral, com o mesmo grau e qualidade de parentesco entre si;

b) votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes;

c) quórum em primeiro escrutínio, de maioria absoluta dos sócios quites e em segundo escrutínio, com 30% (trinta por cento) no mínimo, dos sócios quites e intervalo de um para outro, de até 15 (dias). Para efeito de cálculo do

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro - São Paulo do Potengi (RN) - 59460-000 - Fone (84) 325-2398

CNPJ 08 568 180/0001-14 - Email rsintraf@gmail.com

Carta Sindical n° L 031 P 094 A 1961-MTE

quórum, não serão computados os votos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aposentados (as) que descontam a mensalidade diretamente no benefício previdenciário.

- d) eleição pelo princípio majoritário;
- e) admissão de impugnações perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora e, das decisões desta, cabendo recurso para a Comissão Eleitoral;
- f) convocação das eleições será entre 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias da realização das mesmas, através de Edital a ser afixado na sede do Sindicato e suas delegacias;
- g) a data da eleição acontecerá no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato;
- h) no caso de empate, a realização de nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

1º. No caso de não preenchimento do quórum em segundo escrutínio, não convocação de eleição, não realização da eleição ou suspensão da mesma, haverá a designação de uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, após o término do mandato, escolhida entre associados, no gozo dos seus direitos sindicais, pela Diretoria Executiva da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN, com a incumbência de administrar o Sindicato, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de destituição, inelegíveis os seus componentes, respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau inclusive, aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, não podendo ser designados (as) componentes de Junta Governativa, com o mesmo grau e qualidade de parentesco entre si.

§ 2º. Em caso de suspensão da eleição, por decisão judicial, que ultrapasse 90 (noventa) dias para realização de nova eleição, será prorrogado por mais 90 (noventa) dias o mandato da Junta Governativa ou haverá a designação de uma nova Junta.

§3º. Instituição de delegados sindicais e seus suplentes, eleitos pelos associados, residentes no âmbito de suas delegacias, em data diferente da eleição da Diretoria, obedecido o inciso II deste Artigo no que lhes for aplicável, substituída a Comissão Eleitoral em suas atribuições, pela Diretoria do Sindicato.

§4º. Dos trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações.

§5º. A Comissão Eleitoral terá atribuições de:

- I - convocar as eleições;
- II - fazer publicar o Edital de Convocação;
- III - proceder ao registro de chapas, julgando as impugnações;
- IV - determinar a confecção de cédulas;
- V - nomear os Presidentes e Mesários das Mesas Coletoras e Apuradoras de voto, ouvidos os requerentes das chapas registradas;
- VI - decidir os recursos interpostos das decisões da mesa apuradora;

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS 6
Advogado
OAB/RN 11 915

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398

CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: m_sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

VII - a comissão Eleitoral será assessorada no processo eleitoral, por parte do sistema federativo estadual;

VIII - a Federação poderá ainda assessorar o processo eleitoral, por solicitação da Diretoria do Sindicato, ou de requerente do registro de chapa.

§6º. Não poderão ser registrados numa mesma chapa, candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, que sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau inclusive.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. São órgãos da administração:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12. As Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias são soberanas nas suas decisões, que não contrariem as Leis e este Estatuto.

Art. 13. As Assembléias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos associados em dia e em segunda convocação, presentes no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em dia, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§1º. Nas deliberações das Assembléias, não serão computados para efeito de "quórum" os trabalhadores e trabalhadoras rurais aposentados e aposentadas que descontam a mensalidade através de benefício previdenciário.

§2º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou por associado (a) indicado pelo mesmo.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, afixado até 10 (dez) dias antes de sua realização, na sede do Sindicato e das Delegacias, salvo quanto ao prazo, o que dispuser este Estatuto.

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria de sua Diretoria, deverá reunir-se até o último dia de março de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior.

§1º. Outros assuntos poderão constar da pauta da Assembléia Geral Ordinária, desde que tenham sido incluídos, no Edital de Convocação.

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS
Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro - São Paulo do Potengi (RN) - 59460-000 - Fone (84) 325-2398
CNPJ 08 568 180/0001-14 - Email rn.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

§ 6º. No caso de alienação de bens imóveis, será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados (as) quites, presentes em Assembleia Geral Extraordinária para a devida autorização, vedada segunda convocação com diminuição do quórum, observada na venda o processo de licitação e concorrência, com avaliação prévia.

§ 7º. No caso do inciso VIII do parágrafo 4º deste artigo, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária se processará na forma prevista no artigo 14 e o quórum de deliberação, tanto da deflagração, quanto da cessação das mobilizações, será de maioria absoluta dos associados em dia, em 1ª convocação e de 30% (trinta por cento), em 2ª convocação, uma hora após:

I - Trabalhadores Rurais não enquadrados neste parágrafo, desde que interessados nas reivindicações, poderão participar e votar na Assembleia, não computado o seu número para efeito de quórum;

II - na verificação do quórum, não será computado o número de associados (as) quites, beneficiários (as) da previdência social que tenham ou não votado.

§ 8º. Em caso de declaração de perda de mandato de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões só poderá ser feita, por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária por deliberação, da maioria absoluta ou no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes à reunião.

§ 9º - A Assembleia Geral do Sindicato, bem como qualquer instância deliberativa, poderá se reunir de forma não presencial, por meio virtual e eletrônico, desde que o ato de convocação assim o especifique previamente.

Art. 17. A Diretoria, eleita na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral é o órgão responsável pela direção e administração geral do Sindicato.

Art. 18. A Diretoria será constituída de 06 (seis) membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 2 (dois) Suplentes da Diretoria e o Conselho Fiscal, será composto com 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos com mandato de 04 (quatro) anos, com direito apenas a uma reeleição no mesmo cargo.

§ 1º. Os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões de Jovens e Terceira Idade, inclusive suplentes, deverão ser ocupados por no mínimo por 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 2º. Os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Mulheres Trabalhadoras Rurais obedecerão a cota mínima de 20% (vinte por cento) de Jovens Trabalhadores Rurais.

§ 3º. São membros executivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 4º. São membros substitutos: os 2 (dois) suplentes da Diretoria.

§ 5º. Deverá o Sindicato instituir as Comissões de Mulheres Trabalhadoras Rurais, de Jovens Rurais e de Trabalhadores Rurais da 3ª idade, que integrará a Diretoria do Sindicato, composta cada uma de 4 (quatro) membros titulares.

§ 6º. A convocação e posse de qualquer membro substituto da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, para assumir a vaga do titular, serão realizadas

MARCOS GEORGE DE VIEIRA ROS

Advogado

OAB/RN 11 915

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone (84) 325-2398
CNPJ 08 568 180/0001-14 - Email: rn.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

pela Diretoria do Sindicato, através de reunião específica, devidamente convocada com esta finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias após a ciência do cargo titular vago, quer seja por afastamento, impedimento, renúncia, perda de mandato, ausência ou vacância, observando a manutenção do estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 7º. É permitida a licença, por tempo indeterminado, de membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e/ou Comissões, para tratar de assuntos de interesse particular, desde que através de comunicado formal a Diretoria do Sindicato, que deverá proceder nos termos do parágrafo anterior.

§ 8º. § 8º. Será obrigatória a renovação de 30% (trinta por cento) de todos os ocupantes de cargos da Diretoria Efetiva e seus suplentes, Conselho Fiscal e Comissões de Jovens, Mulheres e Terceira Idade, substituindo por candidatos que não tenham ocupado cargo na gestão cujo mandato finda com o processo eleitoral que esteja em curso.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral;

II - acolher reclamações dos associados;

III - contratar e dispensar o quadro de pessoal da Entidade;

IV - encaminhar a Assembléia Geral Ordinária, até o último dia do mês de março de cada ano, relatório anual das atividades e prestações de contas, do exercício anterior e plano de trabalho para o ano em curso, remetendo cópia a Federação da categoria, após sua aprovação;

V - convocar as Assembléias Gerais, de acordo com o disposto no presente Estatuto;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal, bimestralmente, balanço financeiro do Sindicato;

VII - coordenar as mobilizações da categoria;

VIII - encaminhar a Assembléia Geral Extraordinária a proposta de orçamento, até o dia 31 de dezembro, para o ano subsequente, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

IX - exercer as atribuições de Comissão Eleitoral, nas eleições dos Delegados Sindicais, previstas neste Estatuto.

X - delegar atribuições e atividades aos Delegados Sindicais;

XI - administrar o patrimônio do Sindicato;

XII - representar o Sindicato junto ao Conselho Deliberativo da Federação da categoria;

XIII - defender os interesses coletivos e individuais da categoria;

XIV - eliminar ou suspender associados (as), obedecido ao disposto no presente Estatuto.

XV - supervisionar os trabalhos das Comissões Municipais de Mulheres, Jovens e da Terceira Idade.

XVI - apresentar balancetes financeiros a cada 4 (quatro) meses em Assembléia Geral, enviando cópia para Federação da categoria.

MARCOS GEORGE DE MEDeiros 10
Advogado
OAB/RN 11.915

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398

CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: m.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

XVII- apresentar balanços financeiros dos exercícios anteriores, balancetes financeiros e de bens do sindicato no término do mandato, sob pena de ficar inelegíveis todos os membros da Diretoria.

§1º. As Comissões Municipais de Mulheres Trabalhadoras rurais, de Jovens Rurais e de Trabalhadores Rurais da 3ª idade, deverão ser compostas, cada uma, por 04 (quatro) membros titulares, os (as) quais deverão ser eleitos (as) em eleição simultânea com a Diretoria e Conselho Fiscal, para exercer o mandato de 04 (quatro) anos e deverá adotar os procedimentos a seguir:

I – os atos, ações e atividades a serem executadas pelas comissões de mulheres, jovens e da terceira idade, deverão ser reportados anteriormente a Diretoria para a sua aprovação;

II – os objetivos, as formas de atuação, a escolha da coordenação e as atribuições conferidas às Comissões deverão ser inseridas em regimento interno, o qual será parte integrante deste Estatuto, após aprovação pela Assembléia Geral do Sindicato.

§2º. A Diretoria poderá se reunir de forma não presencial, por meio virtual e eletrônico, desde que o ato de convocação assim o especifique previamente.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo e fora dele, ativa e passiva podendo para tanto outorgar poderes;

II - convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III - assinar atas, prestações de contas, balanços e balancetes e documentos em geral;

IV - ordenar despesas autorizadas, abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

V - admitir funcionários e fixar seus vencimentos de acordo com a Diretoria;

VI - dispensar funcionários, de acordo com a Diretoria;

VII - alienar e adquirir, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, bens imóveis do sindicato observados o disposto neste Estatuto;

VIII - realizar, mediante anterior aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

IX - proteger o patrimônio do Sindicato, receber doações e assinar convênios;

X - assinar com o Secretário a correspondência do Sindicato;

XI - designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Sindicato, escolhidas entre os componentes da própria Diretoria, do quadro de associados ou entre seus funcionários.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente:

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS
Advogado

11
Digitalizado com CamScanner

Érika Lopes de Oliveira Cortez
Escritora Autorizada

1º Ofício S. Paulo do Potengi

AVERBADO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398
CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: m.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

I - Substituir o Presidente nos casos de afastamento, vacância, impedimento, renúncia, perda de mandato ou falecimento;

II – Coordenar a luta por um melhor atendimento aos trabalhadores (as) rurais, nos postos de saúde, ambulatórios e hospitais;

III - A orientação ao trabalhador rural agricultor e agricultora familiar, no processamento de seus pedidos de benefícios previdenciários e no problema do custeio do Sistema da Previdência Social, na parte relativa ao campo;

Art. 21. Compete ao Secretário:

I - organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria do Sindicato;

II - zelar pela guarda do arquivo da Entidade;

III - apresentar nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais, as respectivas atas anteriores;

IV - encaminhar e executar as decisões e atividades programadas pela Diretoria e Assembléias;

V - assinar junto com o Presidente a correspondência da Entidade.

Parágrafo único. Compete ao Suplente da Diretoria, substituir o Secretário nos casos de afastamento, impedimento, renúncia, perda de mandato, ausência ou vacância.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - assinar com o Presidente as prestações de contas, balanços e balancetes;

III - ordenar despesas autorizadas, abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, efetuando os pagamentos e recebimentos autorizados;

V - recolher os dinheiros do Sindicato ao estabelecimento de crédito oficial de sua localidade ou mais próximo de sua sede;

§1º. É vedado ao Tesoureiro e ao Presidente, conservar em seu poder importância superior a 1 (um) salário-mínimo, por mais de 05 (cinco) dias, devendo utilizar a movimentação em conta bancária do Sindicato.

§2º. Compete ao Suplente, substituir o Tesoureiro e/ou Vice-presidente nos casos de afastamento, impedimento, renúncia, perda de mandato, ausência ou vacância.

§3º. Para cumprimento do requisito de no mínimo 50% de mulheres, previsto no art. 18, §1º deste Estatuto, a substituição do titular pelo suplente ocorrerá de acordo com o gênero a ser substituído.

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, todos

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS
Advogado

12

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398

CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: rn.sintrafi@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

Flávia Lopes de Oliveira Cortez 1º Ofício S. Paulo do Potengi
Escritório Autorizada

AVERBADO

associados(as) em pleno gozo dos seus direitos, eleitos na mesma chapa junto com a Diretoria.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, para o exercício financeiro seguinte;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias, os balanços mensais e o balanço anual;

III - reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando necessário;

IV - dar parecer sobre a prestação de contas do exercício financeiro;

V - fiscalizar todo o movimento financeiro do Sindicato quer de receitas, quer de despesas;

VI - verificar os livros contábeis e fiscais, que estão sendo utilizados;

VII - examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;

VIII - exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receitas e despesas e dos livros;

IX - solicitar auditoria ao sistema federativo para exame de contas do Sindicato, servindo o parecer de base para a posição a ser tomada pelo Conselho e pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá se reunir de forma não presencial, por meio virtual e eletrônico, desde que o ato de convocação assim o especifique previamente.

Art. 25. Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos associados residentes em sua comunidade, obedecendo aos princípios deste Estatuto para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º. Junto com o registro de chapa de delegado sindical, será inscrito um candidato a suplente.

§2º. Para as eleições de delegados sindicais, a Diretoria do Sindicato exercerá as atribuições de Comissão Eleitoral no que couber.

§3º. Os Delegados Sindicais exercerão as atividades que lhes forem delegadas pela Diretoria do Sindicato.

**CAPÍTULO V
DA PERDA DE MANDATO**

Art. 26. Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões do e os Delegados Sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS 13
Advogado

OAB/RN 11 915

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398
CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: rn.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

Enilda Lopes de Oliveira Cortez 1º Ofício S. Paulo do Potengi
Escritório Autorizada
AVERBADO

IV - transferência voluntária do Delegado Sindical que importe no afastamento do exercício de cargo;

V – Deixar de exercer atividade rural dentro da base territorial da Entidade.

§1º. A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§2º. Toda e qualquer destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação, com prazo mínimo de dez (10) dias, anterior à reunião da Assembléia, onde será assegurado ao interessado pleno direito de defesa.

§3º. A perda do mandato, na hipótese do inciso I do caput, somente se efetivará, mediante comprovação documental.

Art. 27. Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 28. A convocação de substitutos ou suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal e Comissões, ou para substituir o delegado sindical, compete ao Presidente ou ao substituto legal.

§1º. Em relação à convocação de suplentes para o Conselho Fiscal, será obedecida à ordem de colocação na chapa.

§2º. Em tempo de pandemia, que caracterizem casos fortuitos e de força maior, não podendo ocorrer as eleições ou assembleias gerais ordinárias presenciais ou virtuais, o mandato e o prazo da assembleia poderão ser prorrogados até que seja possível a realização de novas eleições e/ou reunião.

Art. 29. Havendo renúncia, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º. As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.

§2º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado o seu substituto legal, por qualquer Diretor, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, assumindo de imediato o cargo.

Art. 30. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo substituto ou suplente, será escolhida Junta Governativa de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 10 destes Estatutos.

Parágrafo Único – Considera-se renúncia coletiva, para efeito deste Artigo, o fato de não haver substituto ou suplente que torne vacante os cargos e que impossibilite a administração do Sindicato e/ou se a renúncia for superior a 60% (sessenta por cento) dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões.

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS 14
Advogado
OAB/RN 11.915

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398

CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: m.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

Erica Lopes de Oliveira Cortez
Escritora Autorizada
AVERBADO
1º Ofício S. Paulo do Potengi

Art. 31. A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior administrará o Sindicato e procederá às diligências necessárias para realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 32. Em caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, no que lhe for aplicável.

Art. 33. No caso de renúncia e perda de mandato, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão chamados sucessivamente ao exercício da presidência, o Secretário, o(a) Suplente da Diretoria, o Tesoureiro, o Primeiro Membro do Conselho Fiscal, observando o disposto no art 18, §1º. que trata da substituição e gênero.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art. 34. Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I - mensalidades;
- II - receitas provenientes da contribuição sindical;
- III - rendas oriundas de convênios;
- IV - doações e Subvenções públicas ou privadas;
- V - bens e valores adquiridos e rendas advindas dos mesmos;
- VI - rendas não especificadas.

Art. 35. A administração do patrimônio compete à Diretoria Executiva.

Art. 36. As despesas do Sindicato obedecerão ao seu plano orçamentário.

§1º. As dotações orçamentárias, que se apresentarem insuficientes para o atendimento de despesas, poderão ser ajustadas pela Diretoria Executiva, mediante a abertura de créditos suplementares, para reforçar essas dotações.

§2º. A abertura de créditos suplementares depende da existência de receita não comprometida, resultante de:

- I - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- II - excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo entre a receita prevista e a realizada;
- III - transferência total ou parcial de outras dotações previstas, mas não utilizadas;

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS

Advogado

CRAB/RN 11.014

15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398

CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: rn.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

§3º. A aquisição de bens imóveis depende de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual, até o limite previsto, podendo haver aprovação em assembléia geral de suplementação orçamentária.

Art. 37. No caso de extinção ou dissolução do Sindicato observar-se-á o que dispuser a Assembléia Geral Extraordinária e não havendo deliberação, será cumprido o disposto no artigo 61 do Código Civil vigente.

§ 1º. O Sindicato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos.

I - em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;

II – em segunda convocação, uma hora após a primeira, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

§ 2º. Deliberada a dissolução, a juízo da assembléia geral, o patrimônio do Sindicato será entregue à sociedade de fins idênticos ou semelhantes.

§ 3º. Por deliberação dos associados, na mesma assembléia de dissolução, antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 56 e 61 do Código Civil, sobre cotas ou frações ideais sobre o patrimônio do Sindicato.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ampliar, em caráter temporário, os órgãos da administração, criando cargos e funções, com finalidades específicas.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, eleitos pela Assembléia Geral, deverão preencher os requisitos constantes do inciso II do artigo 10 deste Estatuto.

§ 2º. Poderá haver a convocação de integrantes da Diretoria e das Comissões Municipais de Jovens, Mulheres e Trabalhadores Rurais da 3ª Idade para exercer uma função executiva junto ao Sindicato.

Art. 39. A comunicação do exercício da Diretoria do Sindicato para efeito de abertura e movimentação de contas bancárias vinculadas será feita pelo Presidente da Federação Estadual da Categoria, acompanhada de cópia dos Estatutos e de ata de posse dos Diretores (as) do Sindicato.

Art. 40. A contabilidade do Sindicato será feita por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade

MARCOS GEORGE DE MEDEIROS 16
Advogado

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398

CNPJ: 08.568.180/0001-14 - Email: rn.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

Frida Lopes de Oliveira Cortez
1ª Secretária Autorizada

AVERBADO
1º Ofício S. Paulo do Potengi

Art. 41. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações em Assembléia Geral, concernente aos seguintes assuntos, além do já expresso neste Estatuto:

- I - aplicação Patrimonial;
- II - julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
- III - alienação de bens imóveis.

Art. 42. Qualquer reforma no presente Estatuto só poderá ser feita, por aprovação em Assembléia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada em primeira convocação com a maioria absoluta ou em segunda por deliberação, de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites e presentes à Assembléia.

Parágrafo único. As propostas de modificações do Estatuto poderão ser feitas pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites e no gozo dos seus direitos sindicais.

Art. 43. O disposto no artigo 18, no que se refere ao período de 04 (quatro) anos de mandato, com uma reeleição ao mesmo cargo, será aplicado a partir das eleições sindicais do ano de 2016.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor, logo após sua aprovação, registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Paulo do Potengi/RN, 12 de maio de 2023.


João Marques de Farias
Presidente


Marcos George de Medeiros
Advogado OAB/RN 11.915



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN

Rua Potengi, 51- Centro – São Paulo do Potengi (RN) – 59460-000 – Fone: (84) 325-2398

CNPJ: 08.568.180/0001-14 Email: m.sintraf@gmail.com

Carta Sindical nº L 031 P 094 A 1961-MTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTRAF, REALIZADA DIA 12 DE MAIO DE 2023, NA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2023, às 14:30 horas, em segunda convocação, na sede da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, na Rua José Claudino, 418 – São Paulo do Potengi/RN – CEP 59.460-000, reuniram-se a categoria profissional dos Trabalhadores rurais, conforme edital publicado no Diário Oficial da União seção 03 e nº 72 e Tribuna do Norte ambos aos 14 dias do mês de maio, na edição do dia, bem como, os associados e associadas deste Sindicato, conforme lista de presença em anexo, com o comparecimento de **103 (CENTO E TRÊS)** associados em dia, com direito a voz e voto, que foram identificados com crachá e **117 (CENTO E DEZESSETE)** associados e associadas que estavam com mensalidade em atraso, com direito apenas a voz, totalizando **220 (duzentos e vinte)** associados e associadas presentes na Assembléia, com o fim de discutirem sobre a seguinte ordem do Dia: **1)** Ratificar a atual base Sindical do Sindicato contida em seu Estatuto Social, qual seja: São Paulo do Potengi/RN; **2)** Alterar a denominação do Sindicato para Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Paulo do Potengi - RN; **3)** Reforma dos Estatutos Sociais para especificação para trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, em áreas de até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, no Município de São Paulo do Potengi, para organização e Gestão Administrativa do Sindicato; **4)** Re-ratificação do mandato da atual diretoria do Sindicato e **5)** Outros assuntos de interesse da Categoria. Inicialmente, o Presidente do Sindicato, o Sr. João Marques de Farias, portador do CPF/MF nº 012.905.494-19, NIT nº 267.91247.45-0, passou a coordenar a Assembléia Geral. Inicialmente, o Presidente da Assembléia, verificou a existência de quórum estatutário, determinou ao Secretário da Assembléia, o Sr. Fábio Luna, a proceder a leitura do edital de convocação, que foi publicado nos termos do Estatuto Social. Dando início a

Assembléia Geral o coordenador solicitou ao assessor da FETARN, Sr. Marcos George de Medeiros, para proceder as explicações referente ao **primeiro ponto de pauta, no que se refere a discussão e deliberação sobre a base de representação, onde foi visto que no Ministério do Trabalho consta os municípios de: São Paulo do Potengi, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, São Tomé e Sítio Novo e atualmente o Sindicato representa apenas o município de São Paulo do Potengi, tendo sido colocado em votação e obteve a aprovação unanime dos presentes a ratificação para representação exclusiva da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de SÃO PAULO DO POTENGI. Logo em seguida, foi discutido sobre a alteração da denominação do Sindicato, que após as explicações necessárias foi aprovado por unanimidade a mudança para Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Paulo do Potengi - RN. Em seguida, o coordenador da Assembléia, determinou ao assessor jurídico que apresente a proposta de Reforma dos Estatutos Sociais, onde apresentado a integra da proposta para reforma estatutária, com destaque a especificação a categoria, nos seguintes termos: **Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Paulo do Potengi/RN, entidade sindical de primeiro grau, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com base territorial no município de São Paulo do Potengi - RN, sede na Rua Potengi, 51 - Centro - São Paulo do Potengi - RN e foro na Comarca do Município de São Paulo do Potengi/RN é constituído para fins de defesa dos direitos, proteção e representação legal, inclusive em questões judiciais ou administrativas dos interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Município de São Paulo do Potengi - RN, que estejam na ativa ou aposentados. **Parágrafo único.** Para efeitos deste estatuto, integram a categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de São Paulo do Potengi/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e foi vista a necessidade de****

reforma integral dos Estatutos Sociais, com uma cópia integral em anexo a presente Ata, tendo sido aprovado por unanimidade por todos os presentes. Dando continuidade, o coordenador da Assembléia passou a discutir sobre o quarto ponto de pauta, onde se viu que o mandato da atual diretoria para o período de **12/12/2020 a 23/04/2025, tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.** Dando continuidade, em outros assuntos, o Coordenador da Assembléia referente a Desfiliação do Sistema FETRAF/CONTRAF e de filiação ao Sistema FETARN/CONTAG, ratificando a deliberação passou a palavra para o Sr. Manoel Cândido da Costa, Coordenador da Regional Nordeste da CONTAG, que expôs que o Sindicato de São Paulo do Potengi é um dos fundadores da FETARN, entidade com 60 anos de existência na luta em defesa dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, tendo sido colocado em votação pelos presentes, **obteve a ratificação da filiação à FETARN e CONTAG,** passando a retornar em definitivo este Sistema Confederativo. Em seguida o Presidente da Assembléia facultou a palavra aos presentes, fazendo uso o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Nova Cruz, Sr. Edmilson Gomes da Silva, que ressaltou a importância da Assembléia e a filiação à FETARN. Logo em seguida, o Presidente da Assembléia Geral, passou a realizar o sorteio dos brindes entre os associados presentes referente a comemoração do Dia das Mães. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos, onde eu João Maria Ribeiro, *secretário ad hoc*, transcrevi a presente ata, que após lida discutida e aprovada é devidamente assinada pela diretoria.

São Paulo do Potengi-RN, 12 de maio de 2023.

Presidente da Assembléia: João Marques de Farias

Secretário da Assembléia: Francisco Antônio das Neves




 Ericka Lopes de Oliveira Cortez
 Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS,
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
 CAMILA CARLOS DO AMARAL CANTÍDIO – TABELIÃ E REGISTRADORA
 JULIANA BATISTA – TABELIÃ E REGISTRADORA SUBSTITUTA
 Praça Monsenhor Expedito, 256, Lj. 02, Centro
 São Paulo do Potengi-RN, CEP. 59460-000
 CNPJ nº 08.227.761/0001-92
 E-mail: primeirooficiospp@gmail.com
 Contato: (84) 9 9903-1981

ERICKA LOPES DE OLIVEIRA CORTEZ,
 Escrevente Autorizada, deste 1º Ofício de Notas de
 São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do
 Norte.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em razão do meu Ofício e a requerimento do Sr. João Marques de Farias, datado de 28 de junho de 2023; para constar à Alteração do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Paulo do Potengi/RN; que foi Averbado no Livro “A-08” Registro de Pessoas Jurídicas, deste Primeiro Ofício de Notas da comarca de São Paulo do Potengi/RN, às folhas 219/234, sob nº 173 na pasta nº 003 a **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINTRAF, REALIZADA DIA 12 DE MAIO DE 2023, NA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.** São Paulo do Potengi/RN, datado de 12/05/2023; Onde discutiram sobre: 1º Ratificar a atual base Sindical do Sindicato contida em seu Estatuto Social, qual seja: São Paulo do Potengi/RN; 2º Alterar denominação do Sindicato para Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Paulo do Potengi/RN; 3º Reforma dos Estatutos Sociais para especificação para trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, em áreas de até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, no município de São Paulo do Potengi/RN, para organização e Gestão Administrativa do Sindicato; 4º Re – ratificação do mandato da atual diretoria do Sindicato; e, 5º Outros assuntos de interesse da Categoria. Levando em consideração a reforma estatutária, passando a vigorar o art. 1º do Estatuto, com o teor seguinte: *O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Paulo do Potengi/RN, entidade sindical de primeiro grau, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com base territorial no município de São Paulo do Potengi/RN, sede na Rua Potengi, nº 51 – Centro, São Paulo do Potengi/RN e foro na Comarca do Município de São Paulo do Potengi/RN é constituído para fins de defesa dos direitos, proteção e representação legal, inclusiva de questões judiciais ou administrativas dos interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores rurais*

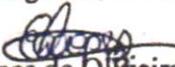
1º OFÍCIO
 DE NOTAS

1º Ofício de Notas, Pça Monsenhor Expedito, 256, Lj. 02, Centro,
 São Paulo do Potengi RN, CEP 59 460-000
 Fone (84) 9 9903-1981 – E-mail primeirooficiospp@gmail.com

AA000899738

agricultores e agricultoras de São Paulo do Potengi/RN, que estejam na ativa ou aposentados.
Parágrafo único: para efeito deste estatuto, integram a categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de São Paulo do Potengi/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores Rurais agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte – FETARN e da Confederação Nacional dos trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG. Empossada a diretoria para o mandato de 04 (quatro) anos com início em 12 de dezembro de 2020 e término do mandato em 23 de abril de 2024; conforme nomeação e qualificação dos membros arquivada nesta Serventia na pasta competente; Foram expedidas as Guias de Recolhimentos: Emolumentos: R\$ 298,58; Taxa Fiscalização: R\$ 103,49; FRMP: R\$ 11,97 (nº 0000002492545); FCRCPN: R\$ 34,50; ISS: R\$ 14,92; PGE: 0,82 ; Total R\$ 464,28. O referido é verdade, dou fé. Eu, , Ericka Lopes de Oliveira Cortez Escrevente Autorizada, a fiz digitar, imprimir, subscrevo e assino. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE.**

São Paulo do Potengi/RN, 19 de julho de 2023.


Ericka Lopes de Oliveira Cortez
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal: RN20230094185000036OKW
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Rua; Potengi, 51- Centro- São Paulo Do Potengi/RN

Email rn.sintraf@gmail.com

CNPJ: 08.568.180/0001-14

HISTÓRICO DO SINDICATO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN (STRAF), tem como finalidade desenvolver e executar direta ou indiretamente ações, serviços e políticas públicas ligadas a agricultura.

- Ações sociais - visando à elevação dos padrões sociais e cultural da população rural e urbana por meio de oficinas temáticas, palestras informativas e dia de campo através de intercâmbios.
- Serviços – Oferecendo vários serviços como emissão de documentos, (dap/caf, contratos agrários, declarações e outros). Com eles o homem do campo tem acesso a várias políticas públicas, Suporte ao acesso a diversas plataformas digitais, preparação e encaminhamento de processos previdenciários, acessória jurídica e contábil. Cadastramento em programas de fortalecimento a agricultura, como. GARANTIA SAFRA, compra de milho subsidiada, CONAB, suporte e ajuda em projetos para financiamentos agrícolas juntos as instituições financeiras e outros.
- Políticas Públicas - atuando de forma integrada com órgãos e entidades de objetivos afins, além do Governo Federal, Estadual e Municipal, dando suporte logístico e operacional em diversos programas executados e em execução no município.

Fundado em 20 (vinte) de novembro de 1960, denominado **Associação Profissional de Trabalhadores Rurais de São Paulo do Potengi**. Com o passar dos anos sofreu algumas mudanças estatutária em sua razão social, tornando-se assim um sindicato. Com sede e localização na rua; Potengi, 51 - Centro - São Paulo do Potengi, Rio Grande do Norte.





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Rua; Potengi, 51- Centro- São Paulo Do Potengi/RN

Email rn.sintraf@gmail.com

CNPJ: 08.568.180/0001-14

Iniciadas as discursões ainda nos anos 50 (cinquenta) por um grupo de religiosos e estando sob a orientação do então pároco da cidade **Monsenhor Expedito Sobral de Medeiros**, Sensível as condições sociais da população principalmente os trabalhadores rurais, (Agricultores) que trabalhavam em fazendas, quase sempre em condições de meeiros com o patrão (proprietário), na maioria das vezes sem nenhum direito trabalhista e tendo que ceder boa parte de sua produção para o patrão em troca de poder trabalhar na terra juntamente com sua família. O então grupo vendo que poderiam tralhar as orientações referente a categoria em forma de sociedade civil organizada, criaram então, a referida associação.

O **Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares** é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem duração por tempo indeterminado, sem discriminação de sexo, raça e religião e está devidamente registrada no órgão competente e no registro de pessoas jurídicas.

Fazendo as prestações de contas mensal através do conselho fiscal e anual em assembleia para todos os associados, mostrando assim transparência fiscal e social para com todos.

AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNICAÇÃO

Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares, ao longo dos seus 60 anos de história desenvolveu inúmeras atividades relevantes dentro do Município de São Paulo do Potengi.

Por meio de atividades de campo, palestras informativas, programa de rádio e lives através das mídias sociais, WhatsApp, Youtube e Instagram, com isso levando informação de qualidade aos agricultores sobre as políticas existentes que visam o fortalecimento da categoria, beneficiando diretamente a muitas pessoas e famílias no âmbito municipal. Com o objetivo fomentar e





**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.**

Rua; Potengi, 51- Centro- São Paulo Do Potengi/RN

Email rn.sintraf@gmail.com

CNPJ: 08.568.180/0001-14

fortalecer tanto as cadeias produtivas seja na criação de animais como na produção de alimentos, visando sempre a parte social, qualidade de vida, segurança alimentar e fortalecimento econômico.

Com as dificuldades existentes seja por vivermos em uma região semiárida e por consequência com um baixo nível pluviométrico relacionado as chuvas, por deficiência econômica, e por vezes sem apoio por parte de outras instituições dentro do município os agricultores acabam recorrendo ao sindicato como única forma de estarem tendo o conhecimento e ou acessando as políticas existentes.

Contando com um quadro de diretores instruídos, o trabalho de disseminação das informações é feito sempre de forma clara e objetiva, facilitando assim, o entendimento e compreensão por parte dos associados e usuários dos serviços oferecidos pela entidade, trabalho feito sempre de forma humanizada e com respeito total ao usuário.

PROJETO E POLITICAS PUBLICAS

Por sermos uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, trabalhamos programas governamentais através do governo federal, estadual e municipal. Atuando como orientador e dando suporte logístico e operacional em diversos projetos já executados em nosso município.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.**

Rua; Potengi, 51- Centro- São Paulo Do Potengi/RN

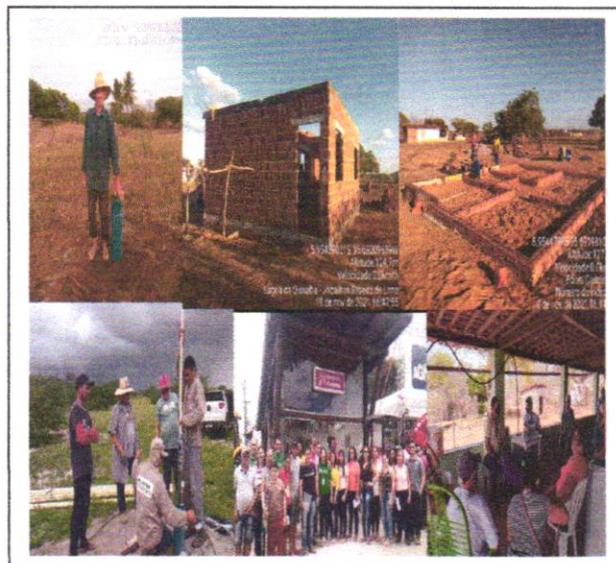
Email rn.sintraf@gmail.com

CNPJ: 08.568.180/0001-14

O PNHR- Programa Nacional de Habitação Rural, muitas famílias do nosso município hoje têm acesso a moradia digna devido ao empenho do sindicato para com essa política tão importante. Do Credenciamento das famílias ao termino das obras estamos acompanhando e dando total apoio as famílias beneficiarias.

Programas de convivência com o semiárido também fazem parte da grade de projetos operacionalizados a longo dos anos pelo instituição, Acompanhamento em perfuração e instalação de poços artesianos, suporte as equipes de profissionais envolvidos.

Programas de compra de terras através do Credito fundiário é outra política de fortalecimento a agricultura que o sindicato está empenhado em fazer com que famílias hoje que vivem desenvolvendo a atividade através de contratos agrícolas tenham acesso a sua própria terra, onde poderão ter segurança alimentar, fortalecimento econômico e sucessão rural.



OBJETIVOS DAS AÇÕES E POLITICAS DESENVOLVIDAS.

- **1º** Fomentar a ampliação da produção e consumo de produtos da agricultura familiar.
- **2º** divulgar a agricultura familiar agroecológica como sendo também uma alternativa de renda e não somente uma atividade de subsistência.
- **3º** Gerar renda através de novos mercados, inserindo os produtos em novos espaços de comercialização da agricultura familiar.
- **4º** Melhorar a vida socioeconômica dos associados e agricultores familiares contribuindo assim, para elevação dos padrões sociais e melhor qualidade de vida do homem e mulher do campo.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

Rua; Potengi, 51- Centro- São Paulo Do Potengi/RN

Email rn.sintraf@gmail.com

CNPJ: 08.568.180/0001-14

REGISTRO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS.

No último dia 04 de abril estivemos no escritório de João Vicente coordenador geral do programa TERRA BRASIL antigo crédito fundiário. No momento João Marques (presidente do STTR-SPP) e minha pessoa podemos falar das grandezas desse programa para o município e toda... Ver mais



*REUNIÃO COM O COORDENADOR
DO CREDITO FUNDIARIO NO RN*



*DIA DE CAMPO EMPALESTRA SOBRE ACESSO AO
CREDITO NO ESTANDE DO BANCO DO NORDESTE NA
FESTA DO BOI.*



5.95439021S 35.69209639W
Altitude: 124.7m
Velocidade: 0.0km/h
Lagoa da Quixaba - Jozailton Ribeiro de Lima
19 de nov de 2021 16:47:55

INICIO DAS CONTRUÇÕES DO PNHR NO MUNICIPIO.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.**

Rua; Potengi, 51- Centro- São Paulo Do Potengi/RN

Email rn.sintraf@gmail.com

CNPJ: 08.568.180/0001-14



*PALESTRA SOBRE DIREITO PREVIDENCIARIO PARA O
AGRICULTOR FAMILIAR.*